



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JADIR ARAÚJO DUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 510, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.190.870/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Jadir Araújo Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.392.746-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 028/2021, Dispensa de Licitação nº. 004/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de uma carroceria de madeira carga aberta e seca para uso no caminhão IVECO 3.4X VERTIS de propriedade desta prefeitura, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Carroceria completa em madeira com as seguintes características:

- a) Dimensões gerais: comprimento 4,50m x largura 2,30m.
- b) Base, assoalho, tampas laterais, corrimões, fechamento das tampas e barrotes duplos fabricados em madeira "Roxinho".
- c) 2 (dois) para-barros e 1 (uma) gaveta convencionais em madeira "Roxinho".
- d) Altura do maial e as tampas de acordo com o modelo do caminhão.
- e) Jogo dos cantos das tampas tipo engate de pressão ou pino.
- f) Chapa 3/16 de espessura, perfil "U", na ponta dos barrotes.
- g) 2 (duas) lameiras em borracha na traseira.
- h) Trava do maial na carroceria em ferro ¾.
- i) Grampo para trava da carroceria no chassi.
- j) Tirante de trava da carroceria no chassi.
- k) Pintura automotiva na cor branca com detalhes na cor azul e faixa refletiva.
- l) Dispositivo de ancoragem para amarração de carga de acordo com a Resolução 531/16 do Contran

**3.2** O objeto obrigatoriamente atende aos requisitos das normas vigentes de segurança, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos na execução deste contrato.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

Jadir A S

AA



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 Deverá o objeto ser fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

4.2 Os serviços de instalação da carroceria serão prestados nas dependências da CONTRATADA, e considerando que o CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização do veículo no local da prestação dos serviços, por uma questão operacional, as instalações do licitante deverão estar localizadas numa distância máxima de 200 km da sede do CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

4.4 O bem deverá ser confeccionado com materiais de alta qualidade e produzido dentro dos rigorosos padrões e normas vigentes quanto a sua qualidade e instalação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1 O bem deverá ser garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa.

5.2 Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a CONTRATADA, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para saná-lo às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

6.2 O recebimento do bem estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto entregue e instalado.

6.3 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento devido será efetuado até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo administrativo) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

Jadim CA S

##

##

Y



7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 576: 02.07.01.26.782.0022.2127-4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Entregar o bem devidamente instalado no local indicados pelo CONTRATANTE, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL o Sr. Onildo Gomes de Souza.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a

Jadin CAS

HS

Y



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

**11.3** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

Jardin A S.



**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

**13.2** O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público.

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**16.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2021.

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 08 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*Jadir Araújo Duarte*

**CONTRATADA:** JADIR ARAÚJO DUARTE  
Representante Legal: Jadir Araújo Duarte  
CPF/MF nº. 445.392.746-00

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico